



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 02/07/2024 17:03:55.200 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 82/2024
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2024

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para erigir, à condição de direito social efetivo das famílias em situação de pobreza, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família; garantir dotações orçamentárias da União suficientes para atender a todas as famílias elegíveis a tais prestações; e proibir a formação de fila de espera para ingresso de famílias habilitadas no referido programa.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para erigir, à condição de direito social efetivo das famílias em situação de pobreza, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, garantido dotações orçamentárias da União suficientes para atender a todas as famílias elegíveis a tais prestações.

Parágrafo único. Ficam proibidas as formações de fila de espera para ingresso de famílias habilitadas no Programa Bolsa Família, de que trata Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os benefícios financeiros previstos no § 1º do art. 7º constituem direito das famílias em situação de pobreza a eles elegíveis nos termos desta Lei, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos, na forma dos procedimentos fixados no regulamento” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247142743900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 4 7 1 4 2 7 4 3 9 0 0 *

“Art. 11. As despesas do Programa Bolsa Família serão custeadas pelas dotações orçamentárias da União alocadas para as ações a cargo dessa política, que deverão ser suficientes para atender a todas as famílias elegíveis aos benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º, bem como por outros recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais destinados à sua implementação e qualificação (NR)

- I - (revogado)
- II – (revogado)
- III – (revogado)
- § 1º (revogado)

.....”(NR)

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III e o § 1º do art. 11 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



* C D 2 4 7 1 4 2 7 4 3 9 0 0 *